



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 99/2023/SMPOP/DCL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023/SMPOP/DCL

O **Município de São Borja**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Aparício Mariense, nº 2751, Bairro Centro, CEP 97670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **644 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.190.599/0001-41, estabelecida na Rua Deoclecio Furtado Goular, nº 111, bairro Santa Cruz no município de São Joaquim-SC, CEP 88.600-000, representada neste ato por **DHIANINE ARRUDA ALVES**, CPF nº 082.407.839-02, RG nº 5409760 SSP/RS doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, tudo conforme Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023/SMPOP/DCL, Lei 8.666/93, suas alterações e conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto é a contratação da empresa 644 Produções e Eventos LTDA responsável pelo show musical com o Grupo Matizes que ocorrerá no evento “Dias de Campo” no dia 06/08/2023 em São Borja (RS). Maiores detalhes estão no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E LOCAL:

A apresentação do Show será realizada no dia 06/08/2023 junto ao Parque General Vargas “Parcão”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O investimento total será de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** incluso todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação. Realizados mediante Ordem de serviço após empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pelas rubricas orçamentárias do exercício de 2023:

11.02.2.256.3.3.90.36.00.00.00.00.1500 - 1218
--

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

Para acompanhar e supervisionar a prestação de serviços deste contrato, fica designada como gestor do contrato o Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Edson Damião de Melo Ribas, Decreto nº 19.899/2023. Fica designado como fiscal o Diretor do Turismo, Eventos e Lazer, o Sr. Marcelo Matheus Aranda e como fiscal suplente o Assessor, Sr. Laudelino dos Santos Ferreira.

Parágrafo Primeiro – O gestor do presente contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade dos acordantes, inclusive perante terceiros, pois quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Além dos casos comuns, implícitos os expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

- a) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável por infrações que cometer;
- b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou propostos.
- c) A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal, para assinar o presente instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

Será vedado à CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, a qualquer momento, independente de interpretação ou procedimento judicial, no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados, por conveniência administrativa ou interesse do serviço público, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, que são as seguintes

I – Advertência;

II - Multa;

- a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deva visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vincula-se a este contrato o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2023, bem como seus anexos.

O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

- a) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2023 e seus anexos;
- b) Termo de referência.
- c) Parecer da Consultoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Borja, 02 de agosto de 2023.

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

644 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA
DHIANINE ARRUDA ALVES
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura: